

O EXPECTADOR.

O EXPECTADOR Jornal Official, Politico, Noticiozo e Commercial.

Publica se uma vez por Semana. O preço das assinaturas por anno 80.00, por 6 mezes 42500, pagos adiantados.

Congratula nos de ser aborrecidos pelos maos; o seu odio nos extrema e descremna delles.

Cada folha a valsa custa 240 réis. Os assignantes terao meia columna gratis e o excedente e mais publicações 100 réis por linha.

Parte Official.

GOVERNO CENTRAL.

3.ª Secção Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1862.

—A S. M. O Imperador foi presente o officio dessa Presidencia de 14 de Junho do anno passado, communicando que o Vignario da Freguesia de Pedro 2.º consultara:—se são incompativeis os cargos de Juiz Municipal Supplente sempre em effectividade, e de Procurador da Matriz, e Administrador dos bens do Orago—e O mesmo Augusto S. Hof manda declarar que bem resolveo V. Exc. respondendo que—com quanto não haja disposição especial que declare incompativeis esses cargos, em vista do aviso de 4 de Junho de 1847, não pode esse Juiz dar decisaõ que diga respeito á Matriz ou bens do Orago, devendo em tal caso julgar-se impedido, por suspeito, e passar o exercicio ao seu immediato—Deus Guarde a V. Exc.—João Luiz Vieira Causação do Simbu—Sr. Presidente da Provincia do Piahy—Cumpra-se e archive-se—Palacio da Presidencia do Piahy, em 13 de Agosto de 1862—Fernandes Moreira.

Governo da Provincia.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA DR. JOZÉ FERNANDES MOREIRA.

Expediente do mez de Agosto de 1862.

—Dia 11—

—Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Peracuruca—Que fica sciende de quanto S. mc. communicou em officio de 23 do mez passado acerca da primeira sessão do Jury do termo de Peracuruca que teve principio a 16 e terminou a 21 do mez citado —

—Ao mesmo—Disendo que terio o conveniente destino os mappaes estatísticos das decisões do Jury do termo de Peracuruca em sua primeira sessão do corrente anno que S. mc. enviou com o officio de 23 do mez passado —

—Ao Delegado de Policia da Parnahiba—Que ficou inteirado de ter no mez de Junho ultimo o vapor—guajará—que vinha da capital do ciza observado a quarentena estabelecida por causa da epidemia do cholera —

—Dia 12—

—Ao Exm. Presidente da Bahia—Remettendo para que tenha o conveniente destino, a inclusa fô do officio do tenente do 7.º batalhão de Infantaria, Pedro Luiz Manoel de Jesus.

—Ao Exm. Presidente de Pernambuco—Transmittindo o incluso requerimento do capitão do corpo de guarnição desta provincia, Antonio José dos Santos, a fim de que S. Exc. o defira como e de Justiça.

—Ao Dr. Chefe de Policia—Que fica sciende de terem sido recolhido a cadeia desta cidade Dionisio Ribeiro Soares, indiciado mandante do tiro dado no seiteiro Joaquim José da Costa, o qual veio entregar-se a prisão, e Anna Maria de Jesus por embriaguez —

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Remettendo em satisfacão a requisicão que foy em officio de hontem a copia do que a presiden-

cia dirigio o Dr. chefe de policia a cerca da fuga do preso escravo Estevo.

—Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital—Remettendo a peticão de queixa do réo preso Agostinho Pereira da Silva instruida com varios documentos, a fim de q. S. mc. proceda nos termos da lei com urgencia toda energia, contra o escravo Raimund * Dias de Macedo recomendoando mais que faça responzabilisar o mesmo escravo segundo recommenda o accordo da relacão do Maranhão de 28 de Junho de 1841 em autos da appellação de Verissimo Antonio da Silva como consta do documento n.º 4.

Neste sentido officiou-se ao Dr. promotor publico recommendando que de sua parte seja sollicito em promover o andamento do referido processo—

—Ao mesmo—Que aparecendo repetidas queixas contra o escravo Raimundo Dias de Macedo pela demora com que cumpre suas obrigações, e provida esta em parte das muitas funcções que accumula, pois alem de escrever por distribuição nas notas, civil e crime, reúne os officios exclusivos de orlaõs, capellas e residuos, Jury e execuções e registro de hypothecas, consulta a S. mc. na forma do art.º 1.º do decreto n.º 482 de 14 de Novembro de 1846, se não convirá melhor ao servio publico exonerar o escravo Macedo do registro das hypothecas, para que está nomeado provisoriamente, designando para esse officio o outro tabellião companheiro que apenas escreve por distribuição nas notas, civil, e crime—

—Dia 13—

—Portaria—Demittindo em virtude de proposta do Dr. Chefe de policia a Miguel Pereira de Sant'Anna de cargo de 4.º supplente do delegado de policia do termo de São Raimundo Nonato por não haver á annos sollicitado o respectivo titulo, e nomeando para preencher as vagas existentes nos cargos policiaes do referido termo os individuos seguintes—

- Para Supplente do Delegado de Policia—
- 1.º — Modesto Vaz da Costa.
- 2.º — Carlos Gonçalves de Assiz.
- 3.º — Antonio Dias de Araujo Costa.
- 4.º — Antonio Ribeiro Soares.
- 5.º — João Rodrigues Souza.

Fizeram-se as communicacões precisas —

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Remettendo para os fins convenientes o avizo por copia do ministerio da guerra de 23 de Junho ultimo estabelecendo o modo de se fazerem os contractos para o fornecimento de remedios as enfermarias militares— De igual theor ao commandante do corpo.

—Idem—Transmittindo para a devida execucao as inclusas ordens do thesouro nacional de ns. 26, 27, 28, e 29 datados em 23, 25, 28, de Junho, e 1.º de Julho ultimos—

—Idem—Mandando pagar sem demora o soldo, e elape correspondentes a 10 dias aos guardas nacionaes destacados em Jeromêna Joze Ribeiro de Castro, Frederico Joze de Castro, e Damiao Soares de Souza, que vieram a esta capital em diligencia, e que se achao pagos de seus vencimentos até o ultimo de Julho precedente segundo consta da guia que apresentario—devendo communicar ao collector de Jeromêna o abono de que se trata—

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Declarando para seu conhecimento que foi approvada pelo governo imperial a deliberação que tomou a presidencia de approvar o formulario feito pelo 2.º cerurgião do corpo de saude do exercito Dr. José Francisco de Almeida para a enfermaria do corpo do seu commando, segundo foi communi-

cado por avizo do ministerio da guerra de 25 de Junho ultimo.

—Ao Com.º encarregado das obras Militares—Que tendo sido distribuida no corrente exercicio a quantia de 6:0000 réis para as obras militares nesta provincia, e estando paralisada por falta de verba a do quartel do corpo de guarnição, a qual aquí existe, compre que S. mc. mande p. nella como convem. Communicou-se a thes.

—Dia 14—

—Ao Exm. Presidente de Pernambuco—I em resposta ao officio de 3 de Junho ultimo e ca inteirado do motivo que ha obstado ao cl policia removido para esta provincia, Dr. Joze cisco da Silva Braga, de vir exercer o seu cargo communicou em officio que veio por e

—Ao Exm. Presidente do Maranhão—Rog de mandar dar passagem por conta do minist da guerra para a corte á D. Ortenzia Vieira Souza Guedes, mulher do tenente da 2.ª classe exercito José Vieira de Souza Guedes, a qual vai acompanhada do seu referido marido. Neste do officiou-se ao agente da companhia de m guo da cidade de Caxias.

—Ao Coronel Director do Arsenal de Guerra Pernambuco—Accusando o recebimento do o de 18 do mez passado, e lem assim da nota, com elle S. S. remetteo, dos objectos enviados p o Maranhão com destino ao corpo de guarnição d la provincia.

—Ao Dr. Chefe de Policia—Declarando em r posta ao officio de hontem em que communico o assassinato perpetrado no lugar denominado—Tala ba—do termo de Marvão na pessoa de Francisco Souza Martins por Cassiano de Tal que se evadio, ficou sciende de ter o respectivo delegado de p tratado da formação da culpa, e de haver S. S. commedado com brevidade a conclusão do pro so, e exigido os signaes característicos do crimis para deliciar-se a sua captura.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—provando a arremalacão dos 237 meos de sola fazenda nacional pela quantia de 13330 réis cada conforme offereceo Domingos José da Silva Mo

—Ao mesmo—Mandando pagar a importancia folha inclusa dos vencimentos, relativos ao passado, do tenente ajudante do 1.º batalhão guarda nacional do municipio desta capital, Clementino Luiz Pereira Brazil.

—Ao Inspector da Administracão de F Provincial—Mandando pagar ao negociante nio Gomes de Campos a quantia de reis 8255 importância de objectos, q' vendeo para o expedie secretaria da presidencia como consta da cont la &.

—Ao Juiz Municipal Supplente da União—sendo em respo.ta ao officio de 5 do corrente, convoque o conselho municipal de recurso p dia, que designari, de modo que possa fazer, co por editaes, 8 dias antes pelo menos, o luy, sua reuniao, segundo recommenda o av. circ. 1.º de Fevereiro de 1847 § 4.º

—Aos Membros da Commissão Sanitaria da do P. Imperial—Disen lo em resposta ao officio 1.º do corrente, que fica inteirado de que o esta sanitario d'aquella villa continua á ser satisfactorio não havendo receio da invasão do cholera-morbi

—Ao Major Demetrio Alves dos Reis—Que p officio de 18 de Junho ultimo, ficou inteirado qe char-se S. S. no exercicio do commando superior guarda nacional do municipio de Marvão.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Administração da Fazenda Provincial—Transmittindo de ordem de S. Exc. a inclusa gu'a do sello que tem de pagar a quella administração pela innovação dos contractos celebrados com a companhia de navegação a vapor no rio Parahiba, afim de que S. mc. mande pagar quanto antes o dito sello e desvolva o competente conhecimento.—

—Dia 16—

—Portaria—Exonerando ao major Antonio Joze de Oliveira do cargo de delegado de policia do termo de Campo maior, por assim o haver pedido—Fizerão-se as convenientes participações—

—Ao Exm. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Em resposta ao officio de 21 de Maio ultimo, segurando o ser satisfeita pontualmente a requisição do Sr. Juiz de comunicar todas e quizes quizes de exercicios dos juizes de direito, a que ellas se derem,—e por que o juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato hahe-nando Antonio de Carvalho, tenh' entrado em 15 de Junho ultimo em gozo de 3 mezes de licença que lhe foram concedidos para tratar de sua familia e comunica a S. Exc.

—Ao Inspector Geral da Caixa de Amortização—O recebimento do officio de 5 de Julho ultimo e bem assim afirma o rigiral do novo assisrio das notas do governo, Joze Francisco Belem e remetteo-se a thesouraria de fazenda.—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Endo para ter a devida execução, o aviso circular copia junto do ministerio do imperio de 21 de Maio ultimo determinando que não seja paga contos sacerdotes que se achão em gozo de benefícios eclesiasticos sem exercel as, e vençem estes pelos cofres publicos.

—Ao mesmo—Transmittindo por copia o aviso circular do ministerio da justiça, de 9 do mez passado acerca da remessa dos balancetes das despesas feitas por cada um dos municipios no fim de cada um trimestre.—

—Dia 17—

—Portaria—Convocando em virtude do artigo 24 da carta de ley de 12 de Outubro de 1832 a assembleia provincial para o dia 1.º de Novembro do reinte anno, por não ter sido possivel reunir-se na noite marcada por ley por falta de numero sufficiente.—

—Idem—Exonerando ao tenente Aristides Cesar Almeida do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do termo de Valença por assim haver pedido, em consequencia de ter mudado sua residencia para o de Marvão—Fizerão-se as precisas communicações.—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunicando que nesta data entrou em exercicio no lugar de ajudante de ordens da presidencia o tenente do corpo de estado maior de 1.ª classe Candido de Moura, nomeado pela ordem do dia n.º 317 de 14 de Junho ultimo, assim o que foi despensado do dito lugar o alferes do corpo de guarnição desta provincia Carlos Cesar Maranhão que interinamente o exercia—

—Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá—Disendo em resposta ao officio do 1.º do mez passado que fica sciente de haver S. mc. nomeado interinamente a Cypriano de Souza Brasil para exercer o cargo de promotor publico d'aquella comarca ate a se apresente o bacharel Joaquim Damasceno Nogueira—Comunicou-se a thesouraria.—

—Ao Capitão Honorato Joze de Souza—Que ficou obrigado de ter S. mc. prestado juramento no dia 1 do mez passado do cargo de 3.º supplente do juiz municipal e de orlaões do termo de Jeromenha.—

—Do Secretario—

—Ao Coronel Joze Pereira da Silva—Comunicando que por decreto de 18 de Junho ultimo foi S. mc. nomeado coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de Jeromenha.—

—Dia 19—

—Portaria—Exonerando de conformidade com a informação no Dr. Juiz de direito da comarca desta capital, por hem do servico publico ao tabellião Raimundo Dias de Macedo, da serventia provisoria de tabellião do registro geral das hypothecas, visto como pelas muitas funções, que accomula, não pode desempenhar bem a dita serventia, e em virtude do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 482 de 14 de Novembro de 1846, designa para exercel a provisoriamente, ao tabellião Herculano de Souza Monteiro—Fizerão-se as participações convenientes.—

—Idem—Nomeando em virtude de proposta do Dr. chefe de policia o tenente coronel Florencio Alves da Fonseca Mendes, eo tenente Aristides Cesar Almeida, aquelle para occupar o cargo de delegado de policia do termo de Campo maior, e este do de Marvão que se achão vagos e hem assim o coronel Antonio da Costa Araujo para 1.º supplente do delegado do referido termo de Campo maior—Fizerão-se as precisas communicações.—

—Idem—Nomeando em virtude do artigo 48 da ley n.º 602 de 19 de Setembro de 1850, e propostas do commandante do 9.º batalhão da guarda nacional do municipio de Jatecos aos individuos seguintes:

—Estado maior—

Para Tenente Quartel Mestre—O alferes porta bandeira Valerio Rodrigues de Souza

Para Tenente Cerurgião—O guarda nacional Antonio Joaquim Rosado.

Para Alferes Porta Bandeira—O guarda nacional Miguel Joze Fialho.

—1.ª Companhia—

Para Capitão—O tenente Dionisio da Costa Veloso.

Para Tenente—O alferes Estevão da Costa Veloso

Para Alferes—O guarda nacional Joze Barboza da Costa.

Para Alferes—O guarda nacional Antonio Pedro de Souza.

—3.ª Companhia—

Para Alferes—O guarda nacional Vitalino da Costa Veloso.

—4.ª Companhia—

Para Tenente—O alferes Francisco Raimundo Rodrigues.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Ao Dr. Chefe de Policia—Que inteirado de todos os factos que trouxa ao conhecimento da presidencia—por officio de homem declara em resposta que expedio ordem ao coronel commandante do corpo de guarnição para conservar preso á ordem do subdelegado de policia do 1.º districto desta capital o soldado Miguel Borges, afim de se lhe instaurado processo por tentativa de morte contra Maria Quiteria—Expedio-se a competente ordem ao commandante do corpo.

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Declarando em resposta a consulta do alferes secretario do corpo de guarnição desta provincia, conformando-se com o parecer de S. mc. que não sendo o dito alferes membro do conselho economico na forma do art. 1.º do regulamento de 6 de Outubro de 1855, e não podendo por consequente intervir em suas deliberações e actos de administração destes na sua responsabilidade, limitando-se esta á toda escripturação do conselho que só lhe incumbem o art. 20 do citado regulamento.

—Ao Director dos Educandos—Disendo em resposta ao seu officio de hontem, que ja esta solto o escravo nacional de nome Manoel, servente do estabelecimento a seu cargo.

—Ao engenheiro encarregado das obras militares—Aprovando o seu procedimento, em contratar para os servicos da obra do quartel do corpo de guarnição a Henrique Monteiro da Cunha Janduy, e a Aureliano Soares da Silva o 1.º como feitor, com adiaria de 1:400 reis eo segundo como ajudante deste com a de 1:000 r\$.

—Ao Commandante da Companhia Policial—Disendo que o soldado da companhia do seu commando Raimundo Ferreira de Araujo, ja seguido para o destacamento de Oeiras,segundo informou o delegado de policia de S. Gonçalo em officio de 4 do corr.

—A Camara Municipal da Villa da Independencia—Declarando em resposta ao officio de 14 do mez preferido, que os artigos de posturas por S. mc. confeccionados, foram remetidos a assembleia provincial afim de serem opportuna e definitivamente aprovados—Remetteu-se ao 1.º secretario da assembleia para fazelos presente.

—Ao Commandante Superior da Guarda nacional das Barras—Disendo, que a proposta feita por S. S. para capitão quartel mestre e cirurgião mor do seo commando superior, foi endereçada ao governo imperial.

—Ao Vice Provedor da Santa casa da Misericórdia—Que attendendo ao que S. mc. representou em officio de 10 do corrente sobre a inconveniencia do artigo 7.º do compromisso que difficulta a admisión dos novos irmãos, autorisa a meza adispensar as formalidades exigidas no cit. art. bastando que o candidato tenha sciencia de sua eleição e aceite por escripto para que seja considerado irmão o que se cumprirá provisoriamente ate decisão definitiva pelos meios legaes.

—Do Secretario—

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunicando para os seus convenientes, que por Portaria do Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, datada em 7 de Julho ultimo, foram concedidos quatro mezes de licença ao ordenado ao ajudante contador da administração do correio desta provincia Ernesto Augusto de Alayd para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Dia 20—

—Ao Dr. Chefe de Policia—Que ficou sciente de haver S. S. seguido para a villa da União conformo a lei foi determinado, tendo encarregado ao delegado supplente em exercicio do expediente da secretaria da policia desta capital, e da inspecção da cadeia durante a ausencia de S. S.

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guarnição—Comunicando que no dia 18 do corrente apresentou-se o 2.º cerurgião tenente do corpo de saude do exercito, Dr. Heitor Francisco de Foyeira Pinheiro Bellesia que requestou para prestar seus servicos no corpo do seu commando, em quanto não comparecer o ultimamente nomeado para o mesmo corpo Dr. Cicero Alvares dos Santos.—Iguale communicação a thesouraria de fazenda.

—Ao mesmo—Autorisou a contratar, em vista da falta que ha de capellão no corpo do seu commando e conforme representou em officio de hontem, um sacerdote para prestar os servicos do seu ministerio no referido corpo, ate que o governo imperial providencie a respeito de semelhante falta, ficando porem dependente de approvação da presidencia o contracto que celebrar.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Disendo q' fica inteirado de ter o major João Gonçalves da S. por occasião de se repetirem os progressos da arrematação feita por Domingos José da S. Moura de 237 meios de sola pertencentes a fazenda nacional, offerecido a quantia de 1340 reis por cada um delles, e que a Junta dessa thesouraria preferio por ser mais vantajoso.

—Ao mesmo—Mandando pagar ao Director servinda de gerente da companhia de navegação a vapor no rio—Parahiba—por conta do ministerio da guerra a quantia de 150000 reis importancia da meia passagem do capellaõ do exercito Frei David da Natividade de Nossa Senhora abordo do vapor—Urussuhy—do porto desta cidade para o da Parahiba.—Comunicou-se ao gerente em resposta a sua requestação em officio de 18 do corrente.

—Ao Director das Obras Publicas Provinciales—Declarando em additamento ao officio de 8 do mez passado, que a cal que autorisou a S. mc. para receber do major José Nepomoceno de Souza Machado, deve ser pelo preço de 680 reis a quarta posta do lado desta cidade junto do rio Parahiba.

—Ao Collector das Rendas Provincial da Villa do Principe Imperial—Declarando em resposta ao officio de 31 do mez proximo passado que approva o seu procedimento em ter fornecido a quantia precisa para o pagamento do pret do destacamento d'aquella villa, relativo aos mezes de Maio, e Junho ultimos.

—Ao Commandante Superior da Guarda Nacio-

nal do Município de Valença—Mandando expedir guia de passagem na forma da lei, ao tenente aggregado a guarda nacional do seu commando Arestides Cesar de Almeida; afim de ser aggregado a um dos corpos do municipio de Maracá, onde está residindo. —Ao Capitão Miguel José Cardoso—Mandando informar com urgencia em que dia foi assassinado Francisco de Souza Martins no lugar Tatabuba em terras da fazenda de Santa Luzia, por Cassiano de tal filho de Joaquim José aggregado a mesma fazenda; se procedeo a auto de corpo de delito no cadaver da victima se instaurou e em que dia o processo contra o assassino, e o ponto em que se acha o mesmo processo; se finalmente deu providencias para a captura do criminoso e qual foi o seu resultado.

Transcripção.

Chamamos a attenção de nossos leitores para o brilhante discurso proferido na Camara de Representantes, na Sessão de 14 de Junho de 1862, pelo nosso illustre patrio O Exm. Conselheiro Dr. João Lustosa da Cunha Paranaguá, e a qui transcripção—

O SR. PARANAGUA:—Sr. presidente, não se por onde comece

Atredado como tenho estado da tribuna, não pretendo tomar parte no presente debate, não me havia inscripto; mas, desde que o honrado Sr. ex-ministro da justiça, em seu systema de defesa, julgou que devia chamar-me à ordem, entendi que não podia conservar-me silencioso, deixando de satisfazer ao apello de S. Ex.; cumpria-me ao mesmo tempo, usando da deferencia devida para com o meu nobre amigo que acaba de sentar-se, manifestar-lhe todo o meu pensamento relativamente ao acto expedido no meu ministerio, sobre o qual versou o seu discurso.

Sinto summamente divergir do meu honrado amigo em pontos essenciaes.

Mas não se persuada a camara que eu esteja inteiramente de accordo com o illustre Sr. ex-ministro da justiça na solução do seu aviso complementar, em vista da nota que eu havia lançado sobre uma representação que me dirigira o digno director geral da secretaria da justiça, que foi lida na casa pelo Sr. ex-ministro, parecendo considerar esse seu aviso complementar como uma consequencia necessaria daquella que eu havia expedido em data de 19 de Julho de 1860.

Collocarei a questão em termos claros e precisos, e talvez possa obter o accordo do illustre Sr. ex-ministro da justiça, visto como sobre a intelligencia da lei e da consulta que servio de base ao meu aviso não ha opiniões encontradas.

Mas para isso e mister attende-se que não se trata simplesmente do preenchimento de postos em batalhões que ja tivessem sido definitivamente organisados. O facto é complexo; tratava-se da organização de novos corpos da guarda nacional de Cametá, assim como do preenchimento de vagas em corpos que ja estavam definitivamente organisados.

E, pois, a solução que póde ser a justada para uma destas hypotheseas, não se deve applicar de modo algum á outra.

—O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O SR. PARANAGUA:—Não se póde resolver hem a questão sem distinguir. (Apoiados.) Foi o que fez o aviso que tive a honra de expedir de conformancia de com a resolução de consulta de 26 de Maio; póde ser que o aviso não seja bastante explicito, mas é essa a doutrina que nelle se contém. E seo aviso complementar de 16 de Setembro de 1861, expedido pelo nobre Sr. ex-ministro da justiça, confundiu todos os officiaes, não só dos dous corpos novamente creados, e que ainda não estavam organisados, e não tambem os officiaes nomeados para os corpos definitivamente organisados, o acto de S. Ex. nesta parte não me parece sustentavel.

Houve por tanto exorbitancia da parte do nobre deputado, meu amigo assim como me parece que tambem a houve, perdão-me o nobre ex-ministro, no seu aviso.

—O Sr. Siza Lobato:—Os corpos novamente

creados não estavam extremados, nem o podião ser Fez-se uma miscellanea de officiaes de seis corpos, e não podião distinguir-se os dous dous novamente creados.

O SR. PARANAGUA:—Não julgo satisfactoria a razão adduzida pelo nobre ex-ministro; nem admitto que o governo em taes casos, não se tratando de uma medida urgente de salvagão publica, possa socorrer-se da maxima *abysus abyssum invocat*.

—O Sr. Siza Lobato:—Qual é o governo que a javoca.

O SR. PARANAGUA:—Se V. Exc. tivesse consultado o decreto que alterou a organização da guarda nacional de Cametá da provincia do Para, veria que esta distincção se podia fazer.

Existião quatro corpos de guardas nacionaes no municipio de Cametá, creados por decreto de 8 de Maio de 1862, com a força de 688 pravas cada um, distribuidas por seis companhias. Aquelle municipio constava então de uma só freguesia, que subitaneamente se em quatro, pelas resoluções da assembleia provincial n. 228 de 20 de Dezembro de 1853 e n. 271 de 16 de Outubro de 1854. Esta alteraçãõ, bem como a revisãõ do alistamento dos guardas nacionaes de que se compoziãõ os quatro corpos em 1858, na conformidade do art. 41 do decreto n. 1,189 de 12 de Março de 1853, tornou indispensavel a reorganisaçãõ da guarda nacional de Cametá. O numero dos guardas qualificados nessa ultima revisãõ a que alludo era muito superior á organizaçãõ então existente, e esta não se podia adaptar á nova divisãõ das parochias do municipio.

Neste sentido representou o commandante superior da guarda nacional de Cametá ao digno presidente de então, que era o Sr. Dr. Carrão. S. Ex. dirigio ao governo o seguinte officio, com data de 14 de Março de 1858, cobrindo o que lhe havia dirigido o commandante superior em 19 de Fevereiro do mesmo anno:

« Tenho a honra de propôr a V. Ex. a reorganisaçãõ da guarda nacional da comarca de Cametá desta provincia, creanda se n. 111 de 11 de Maio de 1858, e um em Breves, e para do de assignar.

« Remittendo a V. Ex. o incluso officio por copia do commandante superior, acompanhado do plano para a reorganisaçãõ da dita guarda, cumpre-me acrescentar que julgo esta medida muito necessaria, attentas as rasões de conveniencia publica a presentadas. »

Note V. Exc. o presidente propoz a creaçãõ de mais dous batalhões de infantaria no municipio de Cametá, e um em Breves.

(Continuar-se-há)

Transcripção Apellido.

Continuaçãõ do n. 155 (conclusão)

Quando pois o caso fosse omisso na Legislaçãõ Patria, o art. citado do codigo Francez, como de uma Naçãõ civil e christã deveria ser observado por virtude do § 9 da citada Lei de 18 de Agosto de 1769—como se pode ver em Cordey Telles comentario a esta lei.

Para que na lei a palavra—arbitrio—dos Juizes, se não este arbitrio—uma palavra ociosa? Na lei não se presume palavra ociosa—Coelho da Rocha T. I. § 45 n. 6

Demonstrado com evidencia, que não era necessario para ordenar a remocãõ do depositario prefallitario do accusado, occupar-me-hei a gora da idoneidade dos depositarios.

Ja deixei allegado e provado, que do poder do primitivo depositario não fóro ainda removidos os bens; e não está provado que houvesse eu expressamente prohibido a remocãõ do accusado na occasião ou depois de effectuar-se a remocãõ, citaçãõ que o acto consequente do sequestro, e deposito, e antes está provado pelo documento n. 1 da denuncia—que foi o executado intimado do despacho de remocãõ, não se vendo assignado em que fosse prejudicado.

Os depositarios indicados José Narciso Rodrigues Sá Vianna e capitão João Antonio da Silva Chagal são proprietarios, como consta dos documentos sob numeros 84 e 11, e o segundo commerciante, e ambos conceptuados, 86 §§ 1 e 15, como—idoneos, seguros, fiéis e abonados. O facto de procurarem essas pessoas—virem-se do depositario, especialmente a pedido de algum (documento n. 12) e a impugnaçãõ deste poderão tirar o arbitrio pe-

li lei concedida ao juiz?—Qual é a jurisprudencia, que sanciona o fôlimento da açãõ da Justiça pelo capricho e desobediencia das partes?

Conta do documento junto sob n. 6 que muitas pravas já estão oneradas de depositos relativos ao sequestro em questão, e não é tão grande, rica e populosa esta cidade, para nella encontrar-se muitos cidadãos brasileiros aptos para o munos publico de depositario ao especial contento do denunciante ou de seu pai executado.

Alem disto onde está a prova, com que devia ser instruida a denuncia, de que o sequestrado não se conformasse com os depositarios mencionados, e de que houvesse eu contra vontade de ambas as partes indicado ditos depositarios? Nem do documento n. 1 e nem do documento n. 2 anexos a denuncia eu consta.

Na petição do denunciante diz mais, que—um depositario sem garantia alguma, por não ter bens de raiz e nem somenos—e onerado de outros depositos foi admittido por mim.

A isto observarei 1.º que este depositario das esvas Damiana, Rogério e Clara, alencardes Josepha, e sua esposa q.º não tinham sido ainda dadas a sequestro, mas a rão no Maranhão apprehendidas, e o tenente Nacional Albano Antonio da Moraes Castro, publico, advogado e pai de familia, com residencia em cidade, não é um vagabundo ou convencido de criminalidade conceptuado; 2.º que não exhibo o documento de prova, de que o mencionado depositario esteja depositos honerado; 3.º que as mencionadas exigem que o depositario tenha bens de raiz, e ellas somente as palavras—sem suspeita, fiel, ed gura, e abonada;—4.º que pela regra de direito incluso alterius exclusio,—não mencionando os bens de raiz, é conclusiva, e não se pode ser depositario sem ter bens de raiz, não succedem o mesmo a respeito dos fadadores, por quanto e expressamente a ord. L. 1 Tit. 62 § 28, que elles tenham bens de raiz; 5.º que a significaçãõ genuina da palavra—abonada—é ser habido por bom e digno de credito dependentemente de ter bens de raiz, como se pode ver no cod. do procc. 106 e Dicionarios da Lingua aenala; 6.º que não mandei depositar em nome do mesmo tenente Albano as ditas escravas; a nomeação dos officiaes de Justiça, depois das difficuldades que ses actos soem apparecer por causa da responsabilidade que accarretão. Depois de tudo isto é ainda essencial clarificar-se, e consta do documento da denuncia n. 2, junto sob n. 6 que as escravas depositadas em poder do dito Albano não fóro removidos do poder do primitivo depositario, gura do executado; primeiro por que chegado a esta cidade não fóro entregues ao dito genero do executado, nem regularmente o podião ser; segundo por que fóro ellas apprehendidas no Maranhão em poder do Capitão João Ramundo de Miranda Machado; terceiro, por que desde que fóro assim apprehendidas fora da provincia, tinha cessado o primitivo deposito, e era necessario um novo para o genero do executado ser ainda considerado depositario de taes escravas; quarto por que não fóro ellas nesta cidade tiradas judicialmente do poder do mesmo genero do executado, o qual se achava ausente, como consta do documento a voto a denuncia sob n. 1, e que junto sob n. 6 e n. 6

Em face do allegado e provado vê-se, que não preceidi contra a Lei expressa; por quanto seria mister que tivesse eu violado a Lei em these, tivesse contradito formalmente o seu preceito, impugnando-a; mister era que o texto da Lei fosse claro, ou antes que seu preceito fosse formalmente estabelecido, e não lido de deduçãõs ou argumentos mais ou menos procedentes, como ensino Piemento Bueno—Apontamentos sobre as formalidades do Proc. Civil T. 5.º Cap. 1.º § 3.º

Teria eu infringido Lei expressa se contra o preceito do Decc. de 17 de Julho de 1778 tivesse ordenado a remocãõ do deposito contra a vontade de ambas as partes? Teria procedido contra lei expressa, se houvesse eu, Pratria, ou equivalente, que preceituaes, que o juiz visse a outra parte previamente, quando uma, não com o comando legitimamente com o depositario nomeado, mas no juiz houvesse de ordenar a remocãõ do deposito.

Teria infringido lei expressa se tivesse ordenado expressamente o deposito em poder de pessoa cuja idoneidade, falta de abonada, de segurança, e fidelidade se tivesse provado impugnando assim formalmente Ord. tantas vezes citadas. Mas o autor da denuncia voca como barreira inexpugnavel o Avizo n. 162 de 2 de Novembro de 1847. Releva pois notar—1.º que este avizo estabelece que nos Termos que não fóro depositarios, e por conseguinte as leis ja citadas que por um avizo, é uma explicação, (e não lei) não fóro, e nem podião ser revogadas; 2.º que este av. não estabelece, que antes da ordem judicial para a remocãõ sejam ouvidas as partes contrarias; 3.º que simplesmente o mesmo av. acha regular o procedimento dos juizes quando admittem depositarios particulares, ouvidas as partes sobre sua idoneidade; 4.º que, não ouvindo as partes, por fôlimento do mesmo av. tem o juiz arbitrio por que subsistem

nas leis anteriores: 5.º que o mesmo av. não podia ter em vista embaraçar o deposito com delongas caprichosas das partes, como na especie, e 6.º finalmente que este av. tem depois delle o de 19 de Outubro de 1853, que assim se expressa.—e como depositarios aquelles que o juiz houver de nomear para cada execução, embargo, sequestro ou deposito.— Avista de tudo isto, Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito, não se pode juridicamente dizer que violesse em a doutrina do art. 160 do cod. pen. Aprevaler a doutrina da denuncia todos os juizes e Tribunaes serião responsabilisados sempre que fossem seus actos reformados pelos juizes e Tribunaes superiores.

Que legitima liberdade de julgar, e garantia teria o juiz? O juiz por suas opiniões quando não infringe direito expresso, ou não é um corrupto, só é responsável perante sua consciencia. Doutrina que é aão annua nos

286 do cod. pen. Portuguez, e 1241 e 1242 da respectiva reforma Judiciaria, e 181 do cod. pen. Francez, e só no caso de o juiz recusar-se, e decidir, podendo ser desobediencia ás partes, como se pode ver Direito Penal Tomo 6 pag. 87 e Chauveau p. 28 § 5.º par. 21.

so errar Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito, mas forte ha consciencia não tenho a nada remorsos de fazer a toga de Juiz, obrando caprichosa e arbitrariamente sem rasões legítimas no exercicio do meu cargo. nro agora na segunda parte da denuncia, que é depositado as escravas Clara Regeria, e Damiana 16 do mez proximo passado, primeiro das forindas do denunciante que este deposito foi remocão, por isso violando eu o Dec. n. 1285 de 33 de Novembro de 1853, expedi uma ordem manifestamente contraria a Lei, incorrendo no art. 142 do cod. Pen. Afutilidade desta accusação é bem patente.

já demonstrei, que ditas escravas, sendo apprehendidas no Maranhão, e não sendo novamente depositadas no poder de Ricardo Purfrio da Motta, não foram removidas e nem tiradas judicialmente do seu poder, forão simplesmente depositadas em mão de Albano Antonio de Macastro, como consta do documento da denuncia sob n. 2 e da defesa sob n. 6. Onde está pois a prova de que se houvesse mandado remover em ferias taes escravas, contrariando manifestamente o citado Decreto? E mesmo quando fosse uma remocão de deposito não se poderia arrear algum, que a prohibi, e antes o contrario comprehendido na letra e espirito do § 1.º e do § 2.º do art. 3.º, quando permite tratar-se nas ferias os actos, que forem necessarios para conservação de direitos, ou que ficarão prejudicados não sendo feitos durante as ferias: por quanto tendo por via de direito incorrido em suspekta o primitivo depositario, e urgindo pela remocão o agente fiscal Publico, não se podia aguardar o fim das ferias.

Esta doutrina está implicitamente sancionada pelo Aviso n. 345 de 18 de Agosto de 1860.

Prescindo de fazer a devida distincção juridica entre Lei propriamente dita e Decreto ou Regulamento do Governo, por que desta distincção não careço para a minha defesa, tendo procedido de accordo com o dito Decreto, como me compria.

Não contesta o denunciante, que seja eu o Juiz competente para cumprir as deprecadas da Fazenda neste Termo, e nem podia contestar, em vista dos arts. 75 e 88 do Regulamento dos contos de 3 de Setembro de 1827—art. 4.º da Lei n. 212 de 29 de Novembro de 1842 e Instrução já referidos de 31 de Janeiro de 1851—art. 13 Outro meio pratico, e regular, não tinha este Juizo para realisar o deposito, se não o mandado escripto pelo scrivão, por mim assignado, como consta do documento sob n. 6 executado pelos officiaes de Justiça na forma da Ord. L. 1.º Tit. 75 § 21 Moraes—De execut. Liv. 6.º Cap. 6.º n. 12, da praxe inalteravel e diuturna, de harmonia com os arts. 81, 82 e 83 do Cod. do Proc., e de varias outras disposições vigentes.

E' evidente pois, que este crime imputado na 2.ª parte da denuncia tambem não existe, por que respeitai a disposicão dos arts. 142 e 143 do Cod. Pen. sendo competente para expedir o mandado de deposito, sendo a minha ordem revistida das precisas solemnidades externas, e não infringindo e nem contrariando ao menos de leve a Lei, quanto mas man festamente!

Não desjava Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito, invocar os meus precedentes, mas sendo legitimo meio de defesa, não posso prescindir delles. Servi perto de dois annos com sacrificios e encommodos na Provincia do Sergipe, e dos documentos sob ns. 13 e 14 se deprehende a forma do meu procedimento: sirvo da mesma forma nesta cidade, ha mais de dous annos, e dos documentos juntos consta qual o thermometro pelo qual tenho graduado a minha conducto (documentos sob ns. 15 a 19).

Tenho sempre merecido a confiança e estima de meus superiores, inclusive de V. S., como se vê do documento citado sob n. 17.

Que interesse teria em para tornando-me superior as Leis, precipitar-me, e commetter arbitrariedades, desmerecendo o conceito dos homens honestos? O unico

interesse que tenho quando pratico actos semelhantes aos, de que sou accusado, é o da consciencia do dever, e o do credito que todo homem deve presar.

Mas um leigo em Jurisprudencia não hesitou assignar e o que mais é jurar, contra mim a denuncia, que por copia, justamente indignado tenho em frente!

Este homem é Quintino Rubim de Miranda Ozorio, filho do Coronel Joze Francisco de Miranda Ozorio, despeitado por ter eu cumprido os meus deveres em prol das garantias e direitos da Fazenda Nacional!

Tenho sido prolixo, mas a cauza de que me occupo, me justifica, e a cauza de minha reputação atacada injustamente, e até atassada nesta cidade e fora della, se bem que me desanoje de crer, que por pessasão movidas pelo mesmo incentivo do denunciante.

Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito Muito confio na intelligencia, illustração, e sobre tudo na imparcialidade de V. S., que como Juiz, que tambem é, não ha de permitir, que por despachos interlocutorios inoffensivos, não contrarios a Leis expressas, e em prol da Fazenda Nacional, medre o golpe da indevida e reprova vingança, despaçado sobre o Juiz, cujos actos são bem publicos, e que ainda por elles não sente o pesadolo dos remorsos!

Espero, pois tranquillo, que V. S. julgará improcedente a denuncia, regeitanda-a, por falta de elemento material ou facto criminoso, e por falta do elemento moral—intencionalidade ou má fé; concluindo como axioma, que servia de deviza a Camillo Desmoulin em suas luctas judicarias—Veritas Vitæ.

Pernambuco, 15 de Maio de 1862.

Com vinte documentos.

O Juiz Municipal e de Officês Francisco de Paula Penna.

APEDIDO.

Os Officiaes do Corpo de Guarnição d'esta Provincia, abaixo assignados; declaram aqui solemnemente que não se entendeu com o Corpo a que pertenciam o extrato da—Imprensa Capital de 8 de Agosto do presente anno, e por isso repellam as expressões do dito artigo.

Theresina, 16 de Agosto de 1862.

Joze Aurelio de Moura

Capitão

Antonio Joze dos Santos

Capitão.

Xilderico Cicero de Alencar Araripe

Capitão.

Dr. Joze Francisco de Almeida

2.º Cirurgião Tenente do C. de S. do Exercito

Victor da Silva Araújo

Alferes Secretario.

Domingos da Costa Alvarenga.

Alferes do Exercito.

Lauriano Wldarico O'Alveira Lima

Alferes.

Joze Vieira de Mattos

Alferes.

João Gonçalves Baptista

Tenente.

Antonio Marques de Souza

Tenente quartel mestre.

Francisco Paulino da Silva

Tenente.

Petro Luiz Manoel de Jesus

Tenente.

Lupericio Gomes de Brito

Alferes.

Reconheço serem verdadeiras as assignaturas retro, do que dou fé—Theresina, 18 de Agosto de 1862 Em fé de verdade—Estava o signal publico—O Tabelliao Publico—Herculano de Souza Monteiro.

N. 16 Reis 200

Pg. duzentos reis Theresina 19 de Agosto de 1862.

Lopes e Silva 2.º

E. Carvalho

Noticiario.

E' com o maior prazer que levamos ao conhecimento de nossos leitores ser falsa a noticia, que demos em o n. passado deste jornal, de ter fallecido, em viagem para a Europa, o nosso distincto patricio o Sr. A. G. Dias.

Pelos jornaes recebidos ultimamente do Rio e mais provincias tivemos tam feliz resultado.

Consta que o mandatorio do crime perpetrado no lugar denominado—Carrilho,—cujo acontecimento já tivemos occasião de noticiar, viera entregar-se ao poder da justiça e está sendo processado. Com a publicação desta noticia e da que demos em o n. passado deste jornal, não temos nem ao menos passou-nos pela lembrança a ideia de annuiar as glorias do Sr. Dr. chefe de policia nem escurecer o brilho de suas delicias, como diz a Lei; tanto mais quando esse era o seu dever, a sua obragação; e não era o criminoso nenhum Ferrabraz da Alexandria que fosse mister empregar-se forças maiores para a sua captura.

Acha-se presentemente entre nós e de partida para Principe Imperial, para onde está despachado Juiz de Direito, o illustrado e intelligente Sr. Dr. Gervasio Campello Feres Ferreira. Os precedentes honrosos do Sr. Dr. Gervasio na carreira da magistratura, e a sua reconhecida illustração e independencia são um verdadeiro garante para a boa administração da justiça nessa comarca, que muito reclama os serviços de magistrados de sua ordem.

Por portaria de 17 do corrente, houve por bem S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia adiar os trabalhos da assembléa legislativa da provincia para o 1.º de Novembro; em virtude de não lhe ter sido possível, não obstante seus esforços e empenhos, reunir deputados bastantes para poder abrir-a.

Hontem pelas sete horas da noite mais ou menos, um tiro de peça annunciou a chegada do Urussuly ao porto desta cidade.

O estado sanitario da Provincia não é máo.

Edital.

De ordem do Sr. Chefe de Sergio servindo de Inspector da Thesouraria de Fazenda, faço publico que não havendo apparecido heifante algum a arrematacáo a quem mais der dinheiro avista que devia ter lugar perante a Junta desta Thesouraria, em Sessão de hoje de dez arrotas de Sabão da Fazenda Nacional existentes no Armazem d'esta Capital fica addida a mesma arrematacáo para o dia 2 de Setembro vindouro.

As pessoas que se quizerem propor podem comparecer por si ou por seus procuradores legalmente constituídos.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy 19 de Agosto de 1862.

O Amanuense

Saturnino Misquita de Loureiro Maraes. Servindo de Official.

Annucios.

O advogado José Joaquim Ferreira Valle abriu o seu escriptorio de advocacia na casa n.º 7 da rua do Hospicio, na Corte do Rio de Janeiro; e encarrega-se de causas civis, crimes, commerciaes, e ecclesiasticas, e bem assim de cobranças, e composições amigaveis, e de quaesquer pretensões e participacões publicas; e offerece seus serviços ao Publico desta Provincia.

Os abaixo assignados em extremo penhorados pelas provas de consideração e amizade que receberam de seus numerosos amigos e de muitas outras pessoas desta cidade,—faltarão a hum rigoroso dever se não aproveitassem o meio da imprensa para testemunharem lhes sua gratidão, e renovarem lhes as seguranças de suas amizades—Outro sim pedem desculpa aquelles de seus amigos, a quem por falta de tempo ou involuntario esquecimento deixaram de despedir-se, e ora o fazem, offerecendo a todos seus fracos serviços no Municipio de Marvão, para onde partem. Theresina, 25 de Agosto de 1862.

Antonio Fernandes de Vasconcellos.

Aristides Cesar de Almeida.

Joaquim Alves de Silva subdito portuguez residente nesta capital declara ao respeitavel publico que chegando ao seu conhecimento que na cidade do Maranhão existe um sujeito com igual nome ao seo, de hoje em diante se assignará Joaquim Alves de Sá.